

São Francisco do Sul, 08 de maio de 2018

Exmo Sr. Daia de Carvalho

Considerando a constituição da Comissão para discussão e normatização do Horário De Trabalho Pedagógico De Livre Escolha - HTPLE, a presente comissão vem por meio desta encaminhar a proposta apresentada.

Foram realizadas reuniões entre a comissão, nas quais foram discutidos documentos e estatutos de outras localidades e a adequação dos mesmos a realidade encontrada na rede municipal de ensino. Verificou-se que para a normatização da HTPLE, faz-se necessário a atualização do Estatuto do Magistério Público Municipal, assim, a presente comissão propõe a alteração com um projeto de lei em anexo.

Entendendo a importância do diálogo na Educação, a presente comissão discutiu a proposta em reunião no dia 03 de maio de 2018, na qual ponderações foram realizadas e posteriormente analisadas, resultando no documento entregue neste momento. A entrega da proposta que trará um grande avanço na valorização profissional e na qualidade do ensino. Corroborando com que o Secretário Municipal de Educação explanou na reunião de formação da presente comissão, a Hora Atividade é destinada a momentos de Estudo e aperfeiçoamento profissional, assim com a HTPLE os profissionais da Educação terão a oportunidade de estudarem e aperfeiçoarem suas práticas educativas.

Sem mais, reiteramos votos de estima e consideração.

Comissão para a Normatização do Horário De Trabalho Pedagógico De Livre Escolha – HTPLE.

## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Referente aos problemas apresentados na reunião de instituição da presente comissão referente a aulas seguidas com um mesmo professor na Educação Infantil (Pré-Escola atendidas nas Escolas) e Ensino Fundamental I, em que um professor é responsável por duas disciplinas Jogos Matemáticos e Literatura. Assim, conforme analisado nos horários disponibilizados, sugere-se a divisão da Carga Horária das Disciplinas Jogos Matemáticos e Literatura, atualmente essas disciplinas são ministradas pelo mesmo professor, contratado ou efetivo dos anos iniciais. Assim, propõe-se que cada disciplina seja lecionada por um professor distinto, solucionando assim essa problemática.

Não foi encontrado problemática relacionado a três aulas faixas da disciplina de Educação Física em uma mesma turma. Caso ocorra, a comissão coloca-se a disposição para análise em conjunto com a SME.

## PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

### Perâmbulo

Considerando. a valorização do profissional do Magistério Público Municipal;

Considerando a importância que planejamento, estudo e avaliação do processo educativo está atrelado a qualidade de ensino.

Considerando a especificidade da Educação Infantil, relacionado ao período de atendimento, público atendido e o binômio cuidar e educar;

Considerando na composição da Jornada Semanal de trabalho docente previstas no § 4º, do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Propõe-se a alteração da redação Art 7º e § 2º da Lei Complementar Municipal 003/2003

Art.7º A Jornada de Trabalho do professor poderá ser de 10 (dez) 20 (vinte). 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, e incluirá período destinado a aulas dadas (Cada aula corresponderá a 45 de minutos) e período destinado a hora-atividade, conforme tabela abaixo:

<b>Regime de Trabalho</b>	<b>Aulas ministradas</b>	<b>Horas atividade</b>	
<b>40 horas</b>	Até 32 aulas distribuídas em 24 horas	16 horas atividade	08 horas de HTPLE
			08 horas de HTPCE
<b>30 horas</b>	Até 24 aulas distribuídas em 18 horas	12 horas atividade	06 horas de HTPLE
			06 horas de HTPCE
<b>20 horas</b>	Até 16 aulas distribuídas em 12 horas	8 horas atividade	04 horas de HTPLE
			04 horas de HTPCE
<b>10 horas</b>	Até 08 aulas distribuídas em 06 horas	4 horas atividade	02 horas de HTPLE
			02 horas de HTPCE

Tomando-se por base o regime de contratação e lotação do quadro do magistério público municipal, e considerando-se o critério de duração da hora aula adotado pelo município que é de 45 minutos; estaria assim contemplada a distribuição das aulas:

§ 2º A hora -atividade corresponderá a no mínimo 1/3 (um terço) da carga horária do professor. O tempo destinado à hora atividade deverá contemplar as atividades desenvolvidas no próprio local de trabalho e espaços definidos pela

direção da Unidade Educativa, atividades de planejamento pela Secretaria Municipal de Educação, correspondente a 50% do período e as atividades individuais realizadas em locais a critério do próprio profissional, correspondente a 50% do período.

#### I - Na Escola

a) HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO (HTPC): cumprida na unidade, fora do horário de aula com alunos e alunas destinado à discussão, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da escola e do desempenho escolar deles, ao atendimento dos pais e ações inerentes ao cotidiano escolar.

#### II - Em local de livre Escolha

a) A HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO DE LIVRE ESCOLHA: cumprida em local de livre escolha do/a professor/a para preparação de aulas, avaliação de trabalhos e correção de provas e aprimoramento profissional.

b) A Jornada de trabalho dos Orientadores Educacionais e Supervisores Escolar, constituirá dentro da jornada de 40h, 8h de HTPLE;

c) A hora atividade dos professores, professores de Educação Especial, professores responsáveis pela sala do AEE, terão garantido da sua carga horária contratada. Considerando em horas, a HTPLE, será organizada em:

Carga Horária de 40h, constituirá e 8h de HTPLE;

Carga Horária de 30h, constituirá e 6h de HTPLE;

Carga Horária de 20h, constituirá e 4h de HTPLE;

Carga Horária de 10h, constituirá e 2h de HTPLE;

d) Da Jornada dos professores de Educação Infantil em Centro Municipais de Educação de Infantil – CMEI.

Fica estabelecido Jornada diária de 6h, constituirá em até 32 aulas de 45 minutos neste período. O cumprindo as demais 2h da jornada diária em HTPLE - em local de livre escola.

III – A Carga horária constitui-se como jornada de trabalho e vínculo empregatício com o Município de São Francisco do Sul, devendo o período destinado à hora-atividade HTPLE ser considerado na verificação da compatibilidade de horários na hipótese de cumulação constitucional de cargos; sendo permitido o ajuste entre o servidor e unidade escolar, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, acerca do momento de cumprimento da HTPLE para fins de viabilizar a referida compatibilidade.

IV - A organização da HTPLE deverá ser previamente definida, respeitados os princípios da SME referente a qualidade do ensino da rede municipal de ensino e o calendário de atividades da Unidade educativa.

V - Fica o professor a disposição do estabelecimento de ensino, SME mesmo nos dias de HTPLE para participação de eventos escolares e participação de formação continuada previamente agendada.

VI - A ausência não justificada em cursos e eventos, reuniões, colegiado de classe, Seminário de Avaliação presentes no calendário Escolar, no período destinado a HTPLE, será considerada falta não justificada.